



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ata de reunião para **Julgamento das Propostas de Preços** da **CONCORRÊNCIA Nº 10/2023**, que tem como objeto a **“Restauração da rodovia SE-160, do segmento de trecho: Entr. SE-245 (Riachuelo) / Entr. BR-235, PNV 160ESE0110 à PNV 160ESE0130, com extensão aproximada de 12,80 km, neste Estado”**, nos termos do Edital e seus Anexos.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor-Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de proferir novo julgamento acerca dos documentos contidos nos **Envelopes nºs 04 e 05 – Proposta de Preços**, referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 10/2023**, conforme objeto acima descrito, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União – TCE/SE exarada na Decisão TC-25395-Pleno proferida em 05/12/2024 nos autos do Protocolo TC/008693/2024. A Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE proferiu o Parecer Técnico anexo aos autos nos seguintes termos: **“1.0 – Da Análise Técnica: Na tabela abaixo estão apresentados os valores das Propostas de Preço das Licitantes Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. e Heca Construtora Ltda., com os seus respectivos descontos em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital:**

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
Orçamento do DER/SE	-	R\$ 65.701.572,68
Orçamento do DER/SE com 70%	-	R\$ 45.991.100,88
Média Aritmética das Propostas acima de 50%	-	R\$ 59.067.090,51
Média Aritmética com 70% (Preço Inexequível)	-	R\$ 41.346.963,36
Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.	15,10%	R\$ 55.778.250,04
Heca Construtora Ltda.	5,09%	R\$ 62.355.930,98

No Parecer emitido em 13/05/2024, esta Diretoria Técnica – DITEC já havia entendido que os valores **globais** das supracitadas Propostas de Preços tanto da Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. quanto da Heca Construtora Ltda. estavam exequíveis, o que inclusive motivou o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido na Ata de 15/05/2024 julgando classificadas as duas Licitantes. Ocorre que a Licitante Heca Construtora Ltda. apresentou Denúncia com pedido da Medida Cautelar perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, registrada sob o Protocolo TC/008693/2024, no qual a Coordenadoria de Engenharia daquela Corte emitiu o Parecer de Admissibilidade nº 20/2024 apontando na alínea “b” do seu item 6 alguns itens da Proposta de Preços da Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda., nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	DESCRIÇÃO	PREÇO DER	PREÇO TORRE	DESCONTO
1.14.13	Demolição de concreto simples com marletele, exclusive transporte do material demolido	272.488,20	84.281,05	69,07%
1.6.1	Serviço de sinalização PARE / SIGA	777.166,00	350.119,20	54,95%
1.11.3	Areia para aterro - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	2.121.220,00	1.005.000,00	52,62%
1.14.1	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	909.228,30	433.967,25	52,27%
1.5.3	Ensaio - limite de liquidez	4.938,70	2.721,94	44,89%
1.5.4	Ensaio - limite de plasticidade	4.938,70	2.721,94	44,89%
1.5.7	Ensaio - granulometria por peneiramento	2.469,35	1.360,97	44,89%
1.5.6	Ensaio - marshall	7.737,08	4.354,48	43,72%
1.14.8	Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPAC 120-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	1.754.940,00	1.026.432,00	41,51%
1.14.9	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPCC 120-30 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	1.701.760,00	995.328,00	41,51%
1.18.4	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	64.512,00	38.912,00	39,68%
1.5.5	Ensaio - compactação proctor normal com reuso de material (6 pontos)	6.650,54	4.082,52	38,61%
1.3.2	Equipamentos de Apoio à Produção	157.730,33	100.032,63	36,58%
1.17.4	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	7.465,92	5.039,90	32,49%
		7.793.247,12	4.054.353,88	47,98%

Ato contínuo, o TCE/SE emitiu o Ofício nº 0039/2024/GJCFSF determinando a realização de Diligência junto à Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. para que a mesma comprovasse a exequibilidade dos supracitados preços. Após a análise da resposta da Licitante à referida Diligência e do correspondente Parecer de 24/10/2024 desta Diretoria Técnica – DITEC, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em julgamento por unanimidade do seu Pleno, proferiu em 05/12/2024 a Decisão TC-25395-Pleno determinando expressamente a **Desclassificação** da Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda., bem como a subsequente análise e julgamento da Proposta de Preços da Licitante Heca Construtora Ltda., com a consequente abertura de prazo recursal acaso Classificada a Proposta desta última, nos termos do Voto condutor da citada Decisão transcrito adiante: Isto posto; **VOTO pelo DEFERIMENTO** da medida cautelar para suspender o andamento da Concorrência nº 10/2023, realizada pelo DER/SE e pela autuação do presente protocolo como denúncia e citação do gestor do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE) e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Concorrência nº 10/2023, no prazo de 5 dias, para: a. Desclassificar a primeira colocada, tendo em vista que foi aberto prazo para que a mesma comprovasse a exequibilidade de sua proposta de preço e no tempo oportuno, não comprovou; b. Analisar a proposta de preço da segunda menor preço na concorrência nº 10/2023, verificando ainda se atende as exigências contempladas no edital e seus anexos; c. Atendendo, que seja aberto o prazo de recurso administrativo quanto à decretação da classificação da proposta de preço da segunda colocada; Assim, em cumprimento à Decisão TC- 25395-Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, recomendamos a **Desclassificação** da Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. Por outro lado, também em cumprimento à citada Decisão, procedemos à análise da Proposta de Preços da Licitante Heca Construtora Ltda., entendendo que a mesma atende a todas as exigências legais e editalícias, recomendando a sua **Classificação**, como inclusive já havíamos opinado desde o Parecer Técnico de 13/05/2024, com a subsequente abertura de prazo recursal. **2.0 – Conclusão:** Diante do exposto, e em cumprimento à Decisão TC- 25395-Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, opinamos pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.** e pela **CLASSIFICAÇÃO** da Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.**, procedendo-se à abertura do respectivo prazo



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

64 *recursal. É o Parecer, S.M.J*”. Destarte, a Comissão, com base no supracitado Parecer da
65 Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE e em cumprimento à Decisão do TC-25395-Pleno do
66 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por um lado, julga **DESCCLASSIFICADA** a
67 Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.**, bem
68 como, por outro lado, julga **CLASSIFICADA** a Licitante **HECA CONSTRUTORA LTDA.**
69 Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na
70 forma da Lei nº 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de recurso, tal como
71 determinado na já referida Decisão do TC-25395-Pleno do Tribunal de Contas do Estado de
72 Sergipe. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada
73 conforme, vai assinada por todos.

74 Aracaju/SE, 9 de dezembro de 2024.

76

77 **Frederico Galindo de Góes**

78 Presidente da Comissão de Licitação

79
80 Membros:

81
82 **Dayse Bomfim Santos**

83
84 **Izabelly Noaly Santana Silva**

85
86 **Luziete Tavares Carvalho**

87
88 **Vaneide Coelho Souza Menezes**